



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.314

Anistia para dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados os devedores da Fazenda Municipal, inscritos em dívida ativa, quando:

I - O devedor for - comprovadamente pessoa pobre, com rendimentos mensal familiar inferior a um salário Mínimo Regional.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 60'' (sessenta) dias, para regulamentar esta Lei, após a publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 04 de setembro de 1985.

Dr. VIRGÍLIO CALENE DE FÁRIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Daes Leme
Secretária